



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8790

Presidente da Mesa Diretora: Antônio Silveira de Sá

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Servidores da Prefeitura de Montes Claros

Autoria: Executivo Municipal

Data: 05/08/2014

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 62/2014. Autoriza a recomposição da perda do poder aquisitivo dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Montes Claros, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 4.729, de 22/08/2014).

Controle Interno – Caixa: 23.1

Posição: 23

Número de folhas: 09

Espécie: P.L
Categoria: servidores
Cx: 23.1
Ordem: 23
Nº de folhas: 06



Nº 47/2014

19.08.2014

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 62/2014

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Autoriza a Recomposição da Perda do Poder Aquisitivo dos
Servidores Públicos do Município de Montes Claros e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

Entrada em 05/08/2014

Comissão Legislação e Justiça.

- 1 - APROVADO EM RECESSO E AC-
- 2 - ORCENÇA EM 19.08.2014.
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

PROJETO LEI Nº. **62** DE 05 DE AGOSTO DE 2014.

AUTORIZA A RECOMPOSIÇÃO DA PERDA DO PODER AQUISITIVO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder a recomposição da perda do poder aquisitivo dos servidores públicos do Poder Executivo de Montes Claros, em até 6,5 % (seis vírgula cinco por cento), a qual incidirá sobre o vencimento básico do cargo.

Art. 2º – O reajuste promovido por esta Lei incidirá sobre todos os cargos do Poder Executivo Municipal, inclusive sobre cargos comissionados, com exceção dos cargos de Secretário Municipal e Adjunto, nos termos da Lei Municipal 4.460, de 22 dezembro de 2.011, bem como dos cargos cujo vencimento básico esteja vinculado ao salário mínimo, em virtude do reajuste concedido através do Decreto Federal n.º 8.166 de 23 de dezembro de 2.013.

Art. 3º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a retroagir os efeitos da recomposição à competência do mês de agosto/2.014.

Art. 4º – As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, com a autorização para suplementação, se necessária.

Art. 5º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros (MG), 05 de agosto de 2014.



Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E RUSTICA
EM 05 DE AGOSTO DE 2014
A. Silva
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM COMISSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 19 DE AGOSTO DE 2014
PRESIDENTE



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), 05 de agosto de 2014.

Exmo. Sr.

Vereador Antônio Silveira de Sá (Dr. Silveira)

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros.

Ofício nº GP-_____/2014

Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da douda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **“ESTABELECE A RECOMPOSIÇÃO DA PERDA DO PODER AQUISITIVO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente Projeto de Lei visa garantir aos servidores públicos municipais a recomposição das perdas inflacionárias, tendo como base o índice apurado pelo IPCA15 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE.

Na certeza de que os benefícios que advirão das medidas contidas no projeto de lei em referência justificam plenamente a sua aprovação e em face da urgência de sua implementação, solicitamos que referida proposição seja submetida ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da LOM.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal



*As Contas
A. Silva
19-08-14*

Câmara Municipal de Montes Claros – MG

*Prova
A. Silva
19-08-14*

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 62 DE 05 DE AGOSTO DE 2014. “AUTORIZA A RECOMPOSIÇÃO DA PERDA DO PODER AQUISITIVO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

EMENDA UM – Altera o artigo 1º projeto de lei 62, de 05 de agosto de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º: Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder a recomposição da perda do poder aquisitivo dos servidores públicos do Poder Executivo de Montes Claros, no percentual máximo de recomposição, até 6,5 (seis vírgula cinco por cento), a qual incidirá sobre o vencimento básico do cargo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 19 de agosto de 2014.

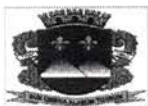
Montes Claros - MG

Vereador Eduardo Madureira

PROTOCOLO	
☐ EXP.	☐ RECEB.
19/08/2014	
08:00 h	
ASS:	

CÂMARA MUNICIPAL DE FONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 19 DE AGOSTO DE 2014
A. Silva
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FONTES CLAROS
APROVADO EM SESSÃO POR
REGRIME DE VOTAÇÃO
EM 19 DE AGOSTO DE 2014
PRESIDENTE



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS
GABINETE DO PREFEITO

Montes Claros, 08 de Agosto de 2014.

Exmo. Sr.

Vereador Antônio Silveira de Sá (Dr. Silveira)

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros.

Assunto: informação presta

OFÍCIO Nº GP-000/2014

Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos e tendo em vista o encaminhamento do projeto de Lei n.º 62/14 que concede a recomposição da perda do poder aquisitivo dos servidores públicos do Poder Executivo de Montes Claros, apresento os seguintes esclarecimentos:

O Presente Projeto de Lei gerará um custo adicional com pessoal na ordem de R\$ 1.064.066,66 (Um milhão, sessenta e quatro mil, sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) mensais.

A previsão de execução de despesa com pessoal no corrente exercício, incluindo-se os custos com o reajuste, será de R\$ 263.008.280,48 (duzentos e sessenta e três milhões, oito mil, duzentos e oitenta reais e quarenta e oito centavos), abaixo do valor orçado para gasto com o pessoal no orçamento corrente.

Para o corrente exercício, os custos previstos com pessoal, será de 40,88% em relação a receita corrente líquida, o que está compatível com o disposto na LDO, LOA e PPA, bem como nos limites Constitucionais.

Na oportunidade solicitamos a juntada do presente ofício ao Projeto de Lei 62/14 e manifestamos protestos de estima e consideração e nos colocamos a disposição para demais esclarecimentos que se fizerem necessários.



Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 062/2014 QUE “Autoriza a recomposição da perda do poder aquisitivo dos servidores públicos do município de Montes Claros e dá outras providências.” de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa de Leis que versem sobre funcionalismo público municipal, inclusive aqueles que concedem aumentos aos servidores municipais, é do Executivo Municipal.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto ou mesmo no seu objetivo.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 11 de agosto de 2014.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI - Nº 62/2014

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: "Autoriza a Recomposição da Perda do Poder Aquisitivo dos Servidores Públicos do Município de Montes Claros e dá Outras Providências".

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 05/08/2014, com entrada na Sala das Comissões no dia 11/08/2014.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto, em análise, tem como objetivo autorizar a recomposição da perda do poder aquisitivo dos servidores públicos do Município de Montes Claros.

É a proposição para autorizar o Executivo a conceder a recomposição da perda do poder aquisitivo dos servidores públicos do Poder Executivo em até 6,5%, inclusive sobre cargos comissionados, excetuando os cargos de Secretário Municipal e Adjunto e os cargos cujo vencimento básico esteja vinculado ao salário mínimo.

Nos termos da Lei Orgânica Municipal, art. 51, e incisos, é competência exclusiva do chefe do Poder Executivo iniciativa leis que disponham sobre servidores públicos.

Sendo assim, esta Comissão verifica que o referido projeto não incide em vício de iniciativa e não contraria normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, Comissão de Legislação, Justiça e Redação, conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei e que o mesmo atende à forma técnica de Redação.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 2014.

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva _____

Vice-Presidente : Ver. Ladislau Ronaldo Ferreira _____

Relator: Ver. Eduardo Rodrigues Madureira _____